



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 002/2015-CJRMB/CJCI.

Dispõe sobre as normas gerais atinentes às centrais de mandados e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Diracy Nunes Alves, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a inexistência de regulamentação no âmbito deste Poder Judiciário com relação às normas gerais das centrais de mandados existentes em algumas comarcas da RMB e do interior;

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias Gerais de Justiça a regulamentação desta matéria, de forma a buscar sua uniformização e viabilizar uma melhor fiscalização dos serviços das centrais de mandados;

CONSIDERANDO que compete às Diretorias dos Fóruns disciplinar de forma subsidiária o tema, em observância às peculiaridades locais de cada Comarca;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 que trata das citações, intimações e notificações feitas por meio eletrônico.

RESOLVEM:

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º. As Centrais de Mandados das comarcas da região metropolitana de Belém e do interior se regem pelas normas gerais dispostas neste provimento.

Parágrafo único. Compete às Diretorias dos Fóruns regulamentar a matéria de forma subsidiária e específica, a fim de atender as peculiaridades locais.

Art. 2º. As Centrais de Mandados são subordinadas à direção dos respectivos fóruns e supervisionadas pelas respectivas Corregedorias Gerais de Justiça.

Art. 3º - A Direção do Fórum, entendendo pela necessidade do serviço de centralização dos mandados, providenciará os recursos materiais e humanos para o seu funcionamento.

§ 1º. O serviço de centralização dos mandados ficará sob a responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

preferencialmente de um oficial de justiça avaliador da unidade judiciária, designado pelo Diretor de cada Fórum, que ficará fora da distribuição de mandados.

§ 2º. Os cargos de Coordenador e Assistente das Centrais de Mandados do Fórum Cível e Criminal da Comarca de Belém serão exercidos por Oficial de Justiça Avaliador, indicados pelo Diretor de cada Fórum e nomeados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 3º. Quando necessário, compete à Direção do Fórum criar e alterar o zoneamento entre os oficiais, bem como, alocar o número de oficiais em cada zona, consoante às peculiaridades locais.

§ 4º. A Direção do Fórum poderá, ainda, remanejar os oficiais entre as zonas para atender a necessidades contingenciais que se apresentarem, utilizando-se do sorteio entre aqueles oficiais que estiverem em zonas com menores demandas, a fim de buscar o equilíbrio do número de mandados recebidos pelos oficiais de justiça.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DAS CENTRAIS DE MANDADO E DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Art. 4º. Caberá privativamente à Central de Mandados sem embargos de outras atribuições:

- I - O recebimento e devolução dos mandados emitidos pelas Secretarias;
- II - A distribuição dos mandados aos Oficiais de Justiça habilitados de modo igualitário, através do sistema de informática do TJPA;
- III - O acompanhamento das atividades dos Oficiais de Justiça quanto à assiduidade, eficiência e obediência de prazos, bem como, das questões incidentes e suas justificativas para apreciação pela Diretoria do Fórum;
- IV - A elaboração das escalas de plantão, de medidas urgentes, férias e licença atendendo aos registros previstos nesta regulamentação e no Código Judiciário do Estado;
- V - A elaboração de relatórios com relação de mandados com prazo de cumprimento excedido e justificativas formalizadas para apreciação pela Direção do Fórum e Juízo Processante;
- VI – Independente da função fiscalizatória da Direção do Fórum e das Corregedorias, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, deverá expedir relatório mensal sobre a produtividade dos 30 (trinta) dias antecedentes dos Srs.

Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Oficiais de Justiça, bem como, cobrar a devolução dos mandados em atraso. Não havendo a devolução destes mandados, deverá ser feita a comunicação à Direção do Fórum no 20º (vigésimo) dia do mês corrente;

VII – Havendo a impossibilidade de cumprimento do mandado pelo oficial a quem foi distribuído, poderá o coordenador redistribuí-lo a outro oficial, fazendo a devida compensação no sistema.

VIII – Quando for necessário o cumprimento de mandado por dois Oficiais de Justiça, este comunicará o fato ao Coordenador da Central de Mandados e este definirá quem irá acompanhar o Oficial requerente.

Art. 5º. Além das atribuições do cargo, compete ao Oficial de Justiça:

I – Acompanhar diariamente a distribuição dos mandados, por qualquer meio idôneo, a fim de cumpri-los no prazo estabelecido, assim como assinar o protocolo de recebimento dos Mandados a ele distribuídos fisicamente;

II - Identificar-se no desempenho de suas funções obrigatoriamente em todas as diligências mediante exibição da carteira funcional expedida pelo TJPA, ou em casos excepcionais com o crachá funcional acompanhado de identificação civil;

III - Devolver os mandados que se encontrarem sob sua responsabilidade antes de iniciar período de férias, licença ou qualquer outro afastamento, fornecendo relatório circunstanciado especificando os motivos, em caso de não cumprimento das diligências, para apreciação da Direção do Fórum e Juiz Processante;

III – DO CUMPRIMENTO DO PLANTÃO E DAS MEDIDAS URGENTES:

Art. 6º. Afora o plantão judiciário regulado pela Resolução nº 13/2009 do TJPA, sempre que possível, haverá serviço de “medidas urgentes” na unidade judiciária durante o horário de expediente normal (08:00 às 14:00 h) para assegurar o cumprimento de mandados expedidos em regime de urgência.

§ 1º. Entenda-se os mandados de regime de urgência os que visam evitar o perecimento de direito, dano difícil ou incerta reparação, o cumprimento de medidas cautelares ou para assegurarem emergencialmente a prática de ato processual, mediante expressa solicitação do MM. Juízo Processante.

§ 2º. O cumprimento de “medidas urgentes” será acionado somente quando se verificar a impossibilidade do cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça a quem for regularmente distribuído.

Carvalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 3º. O deferimento do cumprimento de “medida urgente” será feita pelo magistrado, com despacho nos autos, justificando o ato, que deverá ser transcrito no mandado pelo servidor da Secretaria.

§ 4º. O Diretor do Fórum poderá deferir o cumprimento como medida urgente, de modo excepcional.

§ 5º. Os Oficiais de Justiça serão designados para o plantão e o cumprimento de “medidas urgentes” dentre os habilitados através de escala previamente elaborada pela Central de Mandados, aprovada pela Direção do Fórum.

§ 6º. Se o Oficial de Justiça não concluir a diligência por motivos alheios a sua vontade durante seu plantão ou período de cumprimento de “medida urgente”, deverá devolver o mandado do dia subsequente à Central de Mandados, justificando os motivos ao Coordenador.

IV – DOS MANDADOS:

Art. 7º. É vedada devolução do mandado judicial sem cumprimento a pedido de qualquer interessado, ou sua transferência a outro Oficial de Justiça, salvo por determinação judicial, autorização da Direção do Fórum e o contido no art. 4º, VII deste Provimento.

Art. 8º. A emissão dos mandados judiciais é de competência das Secretarias, que deverão proceder seu encaminhamento para a Central de Mandados, onde houver, sendo vedada a entrega do mandado diretamente ao Oficial de Justiça.

§ 1º. Quando for o caso da diligência não resultar de ato único, deverão ser confeccionados tantos Mandados quantos forem os endereços constantes a serem diligenciados.

§ 2º. Os mandados que tiverem falhas ou omissões que impeçam o seu cumprimento serão devolvidos à Secretaria no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento com especificação da ocorrência pelo Oficial de Justiça Coordenador para devida regularização.

V – DOS PRAZOS:

Art. 9º. Os mandados deverão ser cumpridos e devolvidos à Central de Mandados pelos Oficiais de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, contados da distribuição, exceto:

Monteiro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

I - Quando o Juiz Diretor ou Juízo Processante acolher justificativa formalizada para prorrogação do prazo através de despacho fundamentado;

II - Quando revestidos de caráter de urgência, determinado expressamente pelo Juiz Processante, os mandados devem ser cumpridos imediatamente após expedidos, devolvidos impreterivelmente à Central de Mandados no dia seguinte;

III - Os mandados referentes ao cumprimento de citações ou intimações para a realização de audiência e outras diligências com data marcada deverão ser entregues pelas Secretarias à Central no prazo mínimo de 40 (quarenta) dias anteriores à realização do ato, devendo ser recolhidos pelos Oficiais de Justiça 3 (três) dias úteis antes da data aprazada;

IV - Nas comarcas ou unidades judiciárias de pouco movimento forense, cuja pauta de audiência seja inferior a 30 (trinta) dias, os prazos poderão ser reduzidos de acordo com as peculiaridades locais, não podendo ser inferior a cinco dias da data da realização do ato.

V - Os mandados referentes às ações de execução fiscal deverão ser cumpridos no prazo de 60 (sessenta) dias.

VI - Quando se tratar de réus presos e adolescentes internados, os mandados devem ser cumpridos no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Caso o Oficial de Justiça receba mandado fora do prazo estipulado, poderá comunicar o fato a Corregedoria competente, sem prejuízo do cumprimento do Mandado.

Art. 10. Os oficiais de justiça que forem entrar no gozo de férias ou de licenças agendadas deverão ser retirados da distribuição, da escala de plantão e de medidas urgentes com prazo de no mínimo 5 (cinco) dias e no máximo 10 (dez) dias úteis, conforme disciplina da Direção do Fórum em obediência às peculiaridades locais.

VI - DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DAS CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.

Art. 11. O mandado após expedido pela respectiva secretaria deverá ser enviado de forma física à central de mandados ou à unidade judiciária onde não houver central, para a regular distribuição ao oficial de justiça.

Handwritten signature

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 12. Nos casos de não ser necessária a expedição de carta precatória, deve a secretaria enviar o mandado de forma eletrônica, assinado digitalmente, para as centrais de mandados ou unidades judiciárias do local do cumprimento.

Art. 13. O oficial de justiça deverá certificar o cumprimento do mandado eletronicamente pelo sistema do TJPA, através de certificado digital, anexando digitalmente o mandado e, em seguida, destruindo-o, salvo nos casos de impossibilidade técnica, devidamente justificada perante o diretor do fórum a que está vinculado.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 14. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, de junho de 2015.

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Nº 5761 DE 23/6/15.
Magna Margarita
DIVISÃO ADMINISTRATIVA